



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	MAIRA BORGES BARBOSA
CARGO	GESTORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA DE ELABORAÇÃO	15 DE SETEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	54/2026
MODALIDADE OU PROCEDIMENTO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço itinerante integrado de cuidados capilares, em unidade móvel equipada e acessível, para execução nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, no município de Orindiúva/SP, destinado prioritariamente ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, admitida a participação de outras mulheres conforme a disponibilidade de vagas e a organização municipal. A solução deverá contemplar corte, coloração, hidratação e escova, incluindo equipe, materiais, produtos, equipamentos, mobilização, operação e desmobilização.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, não continuado, executado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência, e a necessidade se encerra com a execução das três diárias, o recebimento e a conclusão das obrigações correspondentes. A natureza comum do serviço não afasta o enquadramento adotado para a seleção do fornecedor: contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição demonstrada nas peças próprias dos autos.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)

1.3.1. Não se aplica a especificação de produtos como objeto autônomo, porque a contratação é de serviço integrado. Os cosméticos, materiais, equipamentos e itens de proteção necessários são insumos da execução e deverão ser fornecidos pela contratada, estar regularizados quando sujeitos a controle sanitário, ser adequados aos procedimentos e permanecer em quantidade suficiente durante todo o atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

1.4. DOS QUANTITATIVOS

1.4.1. Serão contratadas três diárias, correspondentes aos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026. A proposta comercial e o planejamento setorial indicam capacidade operacional aproximada de 40 a 60 mulheres por dia, totalizando faixa estimada de 120 a 180 participantes. Essa faixa representa capacidade da solução e não quantidade mínima garantida, nem se confunde com o número de procedimentos, pois uma participante poderá receber mais de um cuidado capilar. A medição será feita por diária efetivamente executada e aceita, acompanhada do registro separado de participantes e procedimentos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
01	028.009.329	SERVIÇO ITINERANTE INTEGRADO DE CUIDADOS CAPILARES EM UNIDADE MÓVEL	03	DIÁRIA

1.5. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O valor estimado é de R\$ 30.000,00, correspondente a três diárias de R\$ 10.000,00. A estimativa tem como fontes a proposta comercial de 27/08/2026 e as NFS-e nº 29 e nº 30, ambas de R\$ 30.000,00, além da NFS-e nº 31, de R\$ 50.000,00, as quais indicam referência de R\$ 10.000,00 por diária em contratações de três e cinco dias.

1.5.2. A justificativa formal de preços consta em peça própria dos autos e confirmou a compatibilidade do valor proposto com contratações anteriores de objeto equivalente, consideradas as diárias, a estrutura móvel, a equipe, os procedimentos, os materiais, o deslocamento e a capacidade de atendimento.

1.5.3. Integram este Termo de Referência, como anexos da estimativa do valor da contratação e para os fins do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

I – Proposta comercial do Instituto Labrizza, de 27/08/2026;

II – NFS-e nº 29, emitida para o Município de Orindiúva/SP;

III – NFS-e nº 30, emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Duartina/SP;

IV – NFS-e nº 31, emitida para o Município de Mirassol/SP; e

V – Justificativa formal do preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

1.5.4. Os anexos constituem a memória documental da estimativa e deverão ser examinados em conjunto com os valores unitários e globais indicados neste item, permanecendo juntados aos autos em pasta própria vinculada a este Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	DIÁRIA	SERVIÇO ITINERANTE INTEGRADO DE CUIDADOS CAPILARES EM UNIDADE MÓVEL	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar do processo.

2.2. O ETP identificou a necessidade de ação temporária de acolhimento e valorização pessoal, comparou a não contratação, a execução direta, a utilização de salões fixos ou serviços separados e a solução itinerante integrada, concluindo que esta última é tecnicamente adequada e economicamente justificada. A adequação orçamentária, a justificativa formal de preços e a análise administrativa da inviabilidade de competição constam em peças próprias dos autos. A contratação foi enquadrada como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e foi submetida ao controle prévio de legalidade, permanecendo o prosseguimento sujeito ao saneamento das ressalvas aplicáveis e à decisão motivada da autoridade competente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende:

I – A chegada e instalação da unidade móvel em local indicado pelo Município;

II – Disponibilização de estrutura acessível e equipada como salão itinerante;

III – Atuação de profissionais qualificados;

IV – Fornecimento de cosméticos, materiais, equipamentos e itens de higiene e proteção;

V – Realização de corte, coloração, hidratação e escova;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VI – Organização diária dos postos; registro da execução;

VII – Correção de falhas durante o atendimento;

VIII – Destinação adequada dos resíduos; e

IX – Desmobilização ao final.

3.2. O Município coordenará o público e preservará a prioridade das mulheres em vulnerabilidade social, podendo preencher as vagas remanescentes com outras mulheres.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de:

I – Unidade móvel em condições de funcionamento, segurança, higiene e acessibilidade;

II – Equipe em número compatível com a capacidade estimada;

III – Profissionais aptos aos procedimentos;

IV – Produtos e cosméticos adequados e regularizados;

V – Materiais, equipamentos e itens de proteção suficientes;

VI – Protocolos de higiene, biossegurança e prevenção de acidentes;

VII – Plano de mobilização e contingência para veículo, equipamentos, equipe e insumos; e

VIII – Experiência compatível, comprovável por atestado ou documento equivalente.

4.2. Não serão exigidas marca específica, visita técnica, amostra, inscrição em conselho profissional ou certificação sem demonstração concreta de necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

4.3. Deverão ser observados o uso racional de água e energia, a prevenção de desperdícios, a segregação e destinação adequada de embalagens, resíduos capilares, materiais descartáveis e efluentes.

4.4. O tratamento de dados deverá limitar-se ao necessário para organização e comprovação da execução, com acesso restrito e consentimento específico para eventual captação ou divulgação de imagem. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcela que esvazie a capacidade que fundamentar a escolha da contratada.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa total de R\$ 30.000,00 será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária 02.06.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme indicação de recursos e reserva financeira emitida pelo Setor de Contabilidade em 21 de setembro de 2026.

5.2. A reserva está distribuída em: I – R\$ 25.500,00 na ficha 337, ação 08.244.0106.2018.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social, fonte 0.02.19, aplicação 500.006 – FEAS – Proteção Básica e STN 1.661; e II – R\$ 4.500,00 na ficha 201, ação 08.244.0106.2021.0000 – PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, fonte 0.05.14, aplicação 500.011 – FNAS – PAIF e STN 1.660. A nota de empenho será emitida após a autorização da contratação.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será processada diretamente por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 54/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inviabilidade de competição está fundamentada em análise administrativa própria e em prova contemporânea e idônea de exclusividade, considerada a entidade emissora, a vigência, a abrangência territorial, o objeto e a ausência de alternativa comprovadamente equivalente, sem prejuízo da análise jurídica e da autorização da autoridade competente.

6.3. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço deverão constar de atos próprios e não se substituem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

6.4. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, válidos e compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto:

I – para habilitação jurídica: estatuto social registrado e alterações aplicáveis, ato vigente de eleição ou designação da representante legal e documento oficial de identificação da representante;

II – para regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da entidade, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – para qualificação técnica: atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove experiência anterior na execução de serviço compatível com o objeto, admitida a análise conjunta das evidências de disponibilidade e operação da unidade móvel;

IV – para qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, ou documento equivalente juridicamente cabível; e

V – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma aplicável.

6.5. A ausência de impedimentos será verificada pela Administração mediante consultas atualizadas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive TCU, CGU, CEIS, CNEP, SICAF e TCE-SP, observados o CNPJ, a abrangência e a vigência de eventual restrição.

6.6. As certidões e consultas deverão estar válidas na data da autorização da contratação e da formalização do ajuste, sem prejuízo de nova verificação quando necessária.

6.7. Será admitida diligência para esclarecer documento, confirmar autenticidade, corrigir erro material ou complementar informação relativa a condição preexistente, vedada a criação posterior de requisito de habilitação ou a alteração substancial da condição comprovada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

6.8. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, na extensão exigível para o objeto.

6.9. Por se tratar de contratação direta, não há critério competitivo de julgamento ou modo de disputa; se a inviabilidade de competição não for demonstrada, a estratégia de seleção deverá ser revista.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo a mobilização, a execução nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações finais.

7.2. A execução material permanecerá vinculada aos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, sem prejuízo dos atos de mobilização, recebimento, liquidação, pagamento e encerramento compreendidos no prazo de vigência.

7.3. Não se prevê prorrogação ordinária, por se tratar de serviço não continuado e vinculado a datas determinadas. Eventual alteração das datas dependerá de justificativa, disponibilidade da unidade, interesse público e formalização prévia, sem execução antes da conclusão válida do processo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução observará as seguintes etapas:

I – Previamente, a contratada apresentará informações de mobilização, dimensões e requisitos de acesso da unidade, especificações técnicas das conexões de água e energia elétrica, composição da equipe, relação dos procedimentos e plano de contingência;

II – O Município indicará o local, confirmará as condições de acesso e o horário, organizará o público e fornecerá água, energia elétrica, segurança, limpeza das áreas externas e de apoio e a estrutura de apoio necessária à execução;

III – Em cada diária, a unidade deverá estar instalada e operacional no período definido, com estrutura acessível, equipe e insumos suficientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – O atendimento priorizará mulheres em situação de vulnerabilidade social identificadas ou encaminhadas pela rede;

V – Outras mulheres poderão participar conforme as vagas remanescentes;

VI – A contratada registrará, sem duplicidade, as participantes e, separadamente, os procedimentos realizados, preservando a confidencialidade;

VII – A capacidade de 40 a 60 mulheres por dia é estimativa operacional e não autoriza atendimento inseguro ou redução da qualidade;

VIII – Ao final de cada dia, serão entregues relatório de execução, quantitativos por procedimento, ocorrências e confirmação do fiscal; e

IX – Falhas sanáveis deverão ser corrigidas durante a própria diária.

8.2. Indisponibilidade imputável à contratada, insuficiência de equipe ou insumos, defeito da unidade ou descumprimento de requisitos deverá ser registrado e poderá gerar rejeição da diária, recomposição previamente autorizada ou aplicação das providências contratuais cabíveis.

9. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução será exercida por fiscal formalmente designado, que acompanhará e verificará, em cada diária, a presença e o funcionamento da unidade, a acessibilidade, a equipe, os materiais, a higiene, os procedimentos oferecidos, os registros e as ocorrências, consignando o resultado em relatório. A gestão contratual será exercida por agente igualmente designado.

9.2. O gestor consolidará as informações, acompanhará prazos e comunicações e adotará as providências administrativas.

9.3. As comunicações relevantes deverão ser registradas por meio definido no processo. A contratada deverá indicar preposto com poderes para receber orientações e solucionar ocorrências. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada. Dados pessoais e imagens não deverão integrar relatórios públicos; os documentos comprobatórios serão acessados apenas pelos agentes autorizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será a diária efetivamente executada e aceita, no valor referencial de R\$ 10.000,00.

10.2. A comprovação exigirá relatório diário, confirmação de funcionamento da unidade, identificação da equipe, registro do número de participantes e dos procedimentos por tipo, ocorrências e manifestação do fiscal.

10.3. O número de participantes, isoladamente, não constitui unidade de pagamento.

10.4. O faturamento ocorrerá após a execução e o recebimento das diárias aceitas, mediante nota fiscal e documentação comprobatória.

10.5. Diária não executada ou rejeitada por fato imputável à contratada não será medida; execução parcial poderá ser reconhecida somente mediante avaliação motivada e proporcional, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável e as condições do instrumento contratual.

11. DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

11.1. Não há entrega de bem. Os serviços serão executados em local no Município de Orindiúva/SP a ser indicado na ordem de serviço ou no instrumento de convocação, com acesso compatível com as dimensões e a circulação da unidade móvel.

11.2. A contratada deverá informar previamente os requisitos de posicionamento, nivelamento, acesso e operação da unidade móvel e as especificações técnicas das conexões de água e energia elétrica, permanecendo responsável pela limpeza, organização, higiene e biossegurança no interior da unidade, por seus equipamentos e insumos e pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços.

11.3. O Município confirmará o endereço e o horário e fornecerá água, energia elétrica, segurança, limpeza das áreas externas e de apoio e a estrutura de apoio necessária, mantendo esses recursos disponíveis durante a execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

12. DAS REGRAS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ao término de cada diária, no próprio dia da execução, mediante conferência do serviço, das evidências apresentadas e das ocorrências, com registro em relatório.

12.2. Esse recebimento não afasta a obrigação de corrigir falhas nem representa aceite definitivo.

12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por comissão formalmente designada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a última diária, mediante análise consolidada dos relatórios e quantitativos, verificação da conformidade das evidências e do cumprimento integral do escopo e emissão do aceite definitivo.

12.4. Serviço em desacordo poderá ser rejeitado, devendo a contratada corrigir, complementar ou, quando viável e autorizado, reexecutar a parcela, sem custo adicional.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

13.1. Não se exige garantia autônoma do objeto após o encerramento, pois o resultado é consumido durante as diárias e não há produto durável entregue.

13.2. Permanece a responsabilidade da contratada pela correção imediata de falhas, reposição de materiais inadequados e recomposição de serviço rejeitado, quando tecnicamente possível e autorizada.

13.3. Eventual garantia contratual somente poderá ser exigida por decisão motivada da autoridade competente.

14. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Não se aplica assistência técnica posterior ao recebimento, pois não haverá aquisição ou instalação de produto permanente.

14.2. Durante a execução, a contratada será integralmente responsável pela manutenção da unidade móvel e dos equipamentos, substituição de itens defeituosos, reposição de insumos e adoção de contingência que preserve a segurança e a continuidade, sem transferência desses custos ao Município.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	CHEFIA IMEDIATA
NOME: Maira Borges Barbosa CARGO: Gestora da Assistência Social MATRÍCULA: 4187	NOME: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins CARGO: Prefeita Municipal MATRÍCULA: 4748
ASSINATURA:	ASSINATURA: